

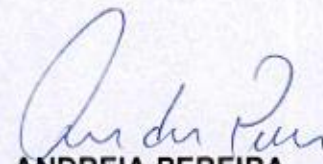


**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

mobilidade urbana sustentável previstos na Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012).

Dessa forma, urge que o Poder Executivo discipline, por meio de regulamentação própria, o uso, as condições de circulação e os critérios técnicos aplicáveis aos referidos equipamentos, garantindo segurança, acessibilidade e eficiência ao trânsito municipal.

Três Barras do Paraná, 25 de abril de 2025.


ANDREIA PEREIRA
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Protocolo Nº 164/2025
Data emissão: 25/04/2025
Hora: 11:47
Responsável: Leandro M. de S.
Câmara M. Três Barras PR

INDICAÇÃO Nº 37/2025

Senhores (as) Vereadores (as),

A Vereadora abaixo assinado, de acordo com as normas regimentais, **INDICA** ao Exmo. Prefeito Municipal, que estude a viabilidade juntamente com os órgãos competentes, sobre a elaboração e edição de norma regulamentação e orientação para o uso de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, bicicletas motorizadas e congêneres em vias públicas, ciclovias e ciclofaixas do Município.

A presente sugestão visa garantir maior segurança viária, disciplinamento do uso desses meios de transporte e integração com o sistema de mobilidade urbana, de forma a assegurar o interesse público e a convivência harmônica entre os diferentes modais.

JUSTIFICATIVA

A crescente utilização de equipamentos de mobilidade individual, como patinetes elétricos, bicicletas motorizadas e veículos similares, tem gerado novos desafios para a organização do trânsito e a segurança dos usuários, pedestres e condutores.

A ausência de regulamentação específica tem causado insegurança jurídica e operacional, dificultando a fiscalização e comprometendo a harmonia no uso das vias públicas. Ademais, o incentivo ao uso de modais alternativos e sustentáveis está em consonância com os princípios da

Assinatura